



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.327 , de 13 / 11 / 2014

Processo: 69.729

PROJETO DE LEI Nº. 11.564

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro), e revoga a Lei 5.863/02, correlata..

Arquive-se

Almanfredi
Diretoria Legislativa

14 / 11 / 2014



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
102

PROJETO DE LEI Nº. 11.564

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 09/05/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. 508	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 13/05/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/05/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 15/05/14 550
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO

16/05/2014

fls. 03

P 3306/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAI/2014 10:15 069729

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

RNO
Presidente
13/05/14

APROVADO

RNO
Presidente
21/10/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.564

(*Marcelo Roberto Gastaldo*)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA LEITURA” (12 de outubro) e a “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

I - “DIA DA LEITURA”: 12 de outubro;

II - “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”: semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/05/2014

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL n.º 11.564 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Leitura, cuja realização deverá dar-se anualmente em 12 de outubro, e a Semana da Leitura e da Literatura, acompanhando as leis estadual n.º 12.876, de 3 de abril de 2008, e federal n.º 11.889, de 8 de janeiro de 2009.

A presente propositora também tem o objetivo de valorizar e fomentar a convivência dos cidadãos – especialmente das nossas crianças – com a leitura em nossa cidade.

As datas escolhidas para a celebração do Dia da Leitura – o dia 12 de outubro – e da Semana da Leitura e da Literatura – a semana em que esse dia cair – são bastante oportunas, na medida em que associam os festejos do dia e da semana da criança à alegria e ao prazer proporcionados pelos livros e pela leitura.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares, a fim de ver aprovada esta proposição.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



LEI N° 12.876, DE 3 DE ABRIL DE 2008

**(Projeto de lei n° 659, de 2007
do Deputado José Augusto - PSDB)**

Institui o “Dia da Leitura”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo,
nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Leitura”, a ser comemorado,
anualmente, em 12 de outubro.

Artigo 2º - O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de
Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de abril
de 2008.

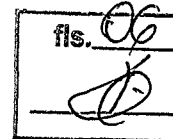
a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
Paulo, aos 3 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.899, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Roberto Gomes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2009



LEI Nº 5.863, DE 10 DE JULHO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA LEITURA” (terceira semana de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

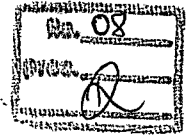
Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA LEITURA”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 508

PROJETO DE LEI Nº 11.564

PROCESSO Nº 69.729

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Leitura, a comemorar-se anualmente em 12 de outubro e a Semana da Leitura e da Literatura, a comemorar-se anualmente em outubro; e revogar a Lei 5.863/02, correlata, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, decorre da Lei Federal 11.899, de 08 de janeiro de 2009 e da Lei do Estado de São Paulo 12.876, de 03 de abril de 2008, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.



Referidos diplomas legais têm o objetivo ressaltar a importância da leitura e criação literária como processo de formação e inclusão sociocultural e comemorado juntamente com o Dia, a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, buscam, principalmente, alcançar os jovens e as crianças, uma vez que, na data escolhida, é festejado o Dia das Crianças. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 09 de maio de 2014.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.729

PROJETO DE LEI Nº 11.564, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

PARECER Nº 550

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revogar a Lei 5.863/02, correlata, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 508, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
20 / 05 / 14

Sala das Comissões, 14.05.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

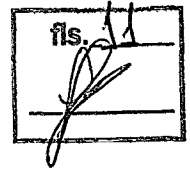
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

74ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/09/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.564/2014

ADIAMENTO

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

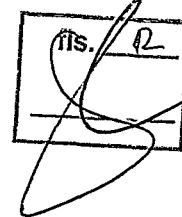
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA SO DE 07/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

77ª. Sessão Ordinária, de 07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.564

ADIAMENTO

Autor: MARCELO GASTALDO

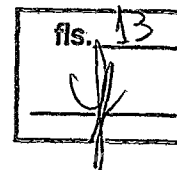
Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 21/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

79ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/10/2014

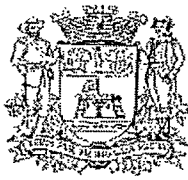
PROJETO DE LEI 11.564

PREFERÊNCIA

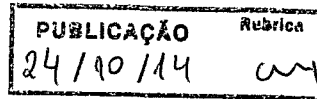
Autor: MARCELO GASTALDO

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 69.729



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.564

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

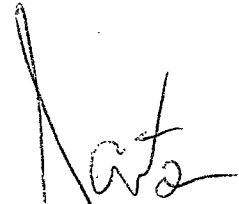
I - “**DIA DA LEITURA**”: 12 de outubro;

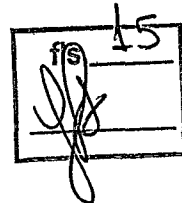
II - “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**”: semana em que recair o “**DIA DA LEITURA**”.

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e catorze (22/10/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.564

PROCESSO Nº. 69.729

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/10/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cavim

RECEBEDOR:

Paulle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/11/14

W. Bianchi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	16
proc.	

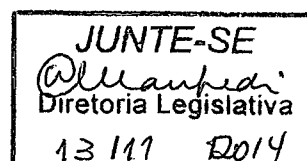
OF. GP.L. n.º 538/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/NOV/2014 15:25 071428

Processo n.º 27.672-4/2014

Jundiaí, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.327, objeto do Projeto de Lei n.º 11.564, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA LEITURA” (12 de outubro) e a “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

I – “DIA DA LEITURA”: 12 de outubro;

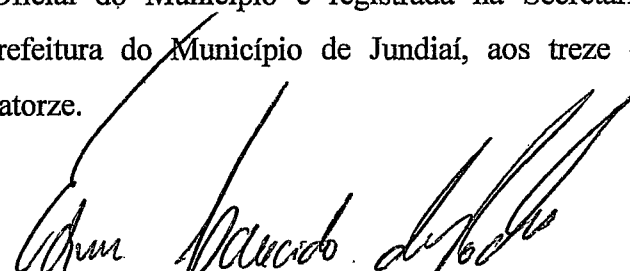
II – “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”: semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos